



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Resolução Nº 035 de 15 de agosto de 2022.

Esta Resolução estabelece as Diretrizes Gerais sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Sapucaia do Sul.

APRESENTAÇÃO

Entende-se por gestão democrática a participação ativa e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, de pais e/ou responsáveis, de professores, de estudantes e de funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, ou seja, nos processos decisórios da escola. A gestão democrática implica um processo de participação coletiva no planejamento, organização e funcionamento da escola.

Sobre a função social dos diversos processos educativos na produção e reprodução das relações sociais:

Além da reprodução, numa escala ampliada, das múltiplas habilidades sem as quais a atividade produtiva não poderia ser realizada, o complexo sistema educacional da sociedade é também responsável pela produção e reprodução da estrutura de valores dentro da qual os indivíduos definem seus próprios objetivos e fins específicos. As relações sociais de produção capitalistas não se perpetuam automaticamente. (MÉZÁROS, 1981, p. 260)

É importante ressaltar que a escola tem função social não sendo uma empresa, necessitando de gerência apenas administrativa para alcançar bons resultados. A gestão democrática existe para manter a escola viva e em movimento, estabelecendo e revisitando metas de desenvolvimento das crianças e estudantes coletivamente com base nos dados e nos objetivos estabelecidos.

A Constituição Federal/88 no Título VIII Da ordem social, Capítulo III - Da Educação, Cultura e Desporto em seu art. 206 estabeleceu princípios para a educação brasileira, são eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática. Sendo esses regulamentados através de leis complementares da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) que estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, em seus artigos 3º, parágrafo

VIII, e 14, parágrafos I e II e 15, são apresentadas as determinações sobre a gestão democrática:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ...

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; ...

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Em cumprimento ao Art. 214 da Constituição Federal, que dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

O Plano Nacional da Educação (Lei 3.005/14) estabelece prazos e metas para serem implementados acerca da educação nacional, dentre elas está a meta 19 que diz respeito a gestão democrática:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Diante do compromisso com a qualidade da educação de Sapucaia do Sul e o cumprimento da legislação vigente disposta acima, o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia de sul **RESOLVE**:

Da Gestão Democrática Escolar do Ensino Municipal

Art. 1º. A Gestão Democrática no Sistema municipal de ensino de Sapucaia do Sul será exercida na forma desta Resolução, com observância aos seguintes princípios:

I - Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através dos órgãos colegiados;

IV - Transparência dos mecanismos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Garantia de descentralização do processo educacional;

VI - Valorização e respeito aos profissionais da educação, aos pais, mães, responsáveis, crianças e estudantes;

VII - Bom desempenho no uso e na aplicação dos recursos financeiros;

VIII - Participação conjunta do poder público e da sociedade na gestão da escola;

IX - Construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;

X - Bom desempenho no processo educacional através de dados coletados.

Das Instâncias Deliberativas das Unidades Escolares

Art. 2º. São instâncias deliberativas das unidades escolares:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Escolar;

III - Conselho de Classe.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 3º. À Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da unidade escolar, constituída pela comunidade escolar, caberá:

I - Eleger os membros do Conselho Escolar, do Conselho Fiscal e Associação de Pais e Mestres;

II - Discutir, com base em dados de má administração, ética e resultados de desenvolvimento pedagógico, a exoneração dos membros das Equipes gestoras. Entende-se por Equipe gestora: o Diretor, Vice-diretor, membros do Conselho Escolar, Fiscal e APM;

III - Aprovar o Projeto Político Pedagógico da escola ou sua revisão de cada ano;

IV - Apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno da unidade escolar;

V - Aprovar ou reprovar a prestação de contas;

VI - Resolver em grau de recurso as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;

VII - Convocar o Presidente do Conselho Escolar, quando se fizer necessário;

VIII - Decidir sobre outras questões a ela remetidas;

IX - Estabelecer critérios como sugestão para escolha dos gestores da unidade escolar.

§ 1º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão sempre que propostas pela maioria simples dos membros do Conselho Escolar, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ampla divulgação nas mídias sociais da escola, murais e demais formas de divulgação.

§ 3º O *quorum* para dar início às assembleias gerais será:

a) em primeira chamada: 30% (trinta por cento) de cada segmento que compõe a comunidade escolar;

b) em segunda chamada: 30 (trinta minutos) após a primeira chamada, com o número de pessoas presentes, tendo o mínimo de um representante de cada segmento;

c) a assembleia torna-se nula não havendo ampla divulgação, havendo mudança de local, data e horário sem prévia divulgação.

Seção II

Dos Conselhos Escolares

Art. 4º. As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino contarão com conselhos escolares, constituídos por representantes da comunidade escolar e das organizações populares do bairro, comunidade ou município onde estejam localizadas.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar a equipe gestora, o conjunto de estudantes, pais e responsáveis por estudantes, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 5º. Ao Conselho Escolar caberá as funções deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, relacionadas às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no limite das legislações em vigor, PPP e Regimento escolar da unidade de ensino, compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria da Educação.

Art. 6º. O Conselho Escolar será um espaço permanente de participação, decisão, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, assegurando a gestão democrática das unidades escolares.

Art. 7º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em seu regimento, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - CARÁTER DELIBERATIVO:

a) elaborar e alterar seu Regimento Interno;

b) realizar alterações no Regimento Escolar, *Ad Referendum* da Assembleia Geral;

c) discutir e aprovar a programação e a aplicação anual dos recursos financeiros da unidade escolar, promovendo as alterações que se fizerem necessárias de acordo com as instruções normativas da Mantenedora;

d) discutir e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar;

e) aprovar o Plano Anual, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados;

f) aprovar o calendário letivo da respectiva unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação e a legislação em vigor;

g) decidir sobre a movimentação dos profissionais da educação que atuam na unidade escolar e apreciar as decisões relativas à admissão e demissão dos funcionários do caixa escolar, mediante critérios definidos no Regimento Interno, quando houver;

h) constituir a Comissão Eleitoral que ficará responsável pela elaboração do Edital do Processo de Escolha da Equipe Gestora e de todo o Processo Eleitoral, quando houver.

II - CARÁTER CONSULTIVO:

a) propor alternativas para a resolução de impasses de natureza administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Gestora;

b) discutir, apreciar e encaminhar sugestões, no âmbito de toda comunidade escolar, quanto às questões que viabilizem o perfeito funcionamento da unidade escolar.

III - CARÁTER FISCAL:

a) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e a divulgação das informações da administração à comunidade escolar;

b) auxiliar o Conselho Fiscal do Caixa Escolar na apreciação das contas da unidade escolar;

c) fiscalizar o abuso de poder econômico e político, nas eleições da Equipe Gestora, em conjunto com a Comissão Eleitoral, quando houver.

IV - CARÁTER MOBILIZADOR:

a) viabilizar apoios e parcerias, visando ao desenvolvimento da unidade escolar;

b) acompanhar e avaliar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, retenção, frequência, dependência, dentre outros) e divulgar mensalmente;

c) promover a relação de cooperação e intercâmbio com as instituições auxiliares da unidade escolar, quando houver, e com outras unidades escolares;

d) incentivar e garantir a organização dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar, como grêmios estudantis, associações de pais e professores, e outros;

e) trabalhar em parceria com todos os segmentos da escola.

Subseção III

Dos Conselhos de Classe

Art. 8º. Os Conselhos de Classe, colegiados responsáveis pelo processo de acompanhamento, de construção coletiva e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais, estudantes, famílias entre turnos, turmas e entre anos, etapas e níveis, quando participativo;

II - Propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem entre professores, equipe pedagógica e diretiva;

III - Favorecer a integração, sequência e religação dos conteúdos curriculares de cada ano.

Art. 9º. Os conselhos de classe serão constituídos por todos os (as) professores (as) da mesma classe ou ano e contarão com a participação de alunos (as) de cada classe, independentemente de sua idade, sob a coordenação da equipe Pedagógica.

Art. 10. As decisões tomadas em conselho de classe são soberanas, levando em consideração a manifestação da maioria do grupo.

Art. 11. O Regimento Escolar disporá sobre o funcionamento e atribuições dos conselhos de classe.

Aprovado em unanimidade pelo Plenário, em sessão do dia 28 de outubro de 2022.

Relatores:

Letícia Santos Carvalho

Marcos Rogério dos Santos Souza

Mirian Mattos dos Santos

Evanir da Silva Canabarro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se